

## **RESOLUÇÃO AGERBA Nº 31, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018**

Publicada no DOE de 10/11/2018)

Altera a Resolução AGERBA nº 32, de 04 de agosto de 2017, para estabelecer critérios novos sobre aquisição de bilhete de passagem adquiridas pelos usuários nas linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiro.

A Diretoria da AGERBA em Regime Colegiado no uso da competência que lhe é atribuída pelo Art. 7º, *caput*, do seu Regimento, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, e tendo em vista o conteúdo do Processo Administrativo AGERBA Nº 0901.2017/011650 e da deliberação registrada na Ata nº 21/2018, de 07 de novembro de 2018, observado o disposto no Decreto Estadual nº 11.832/2009, que regulamentou a Lei Estadual nº 11.378/2009,

RESOLVE

**Art. 1º** – Fica alterada a Resolução AGERBA nº 32, de 04 de agosto de 2017, para revogar o § 1º do seu Art. 3º, passando a vigorar com a sua supressão, não mais produzindo efeito jurídico de qualquer espécie.

**Parágrafo único** – As Concessionárias e Permissionárias do serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, por ônibus, do Estado da Bahia deverão ajustar as atividades das suas linhas e serviços à presente Resolução e implementar as ações necessárias de modo a que seus usuários fiquem claramente cientificados dessa providência.

**Art. 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Executivo, em 07 de novembro de 2018.

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA**

Diretor Executivo e Presidente da Diretoria Colegiada